



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2026.
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (SST), PARA ELABORAÇÃO DO LTCAT (LAUDO TÉCNICO DE SAÚDE OCUPACIONAL), PGR (PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS) E PCMSO (PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL) E ASSESSORIA ANUAL AO E-SOCIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ-TO.

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ, ESTADO DO TOCANTINS, inscrito no CNPJ sob nº 11.372.183/0001-92, no localizado à Rua Costa e Silva, s/nº, Centro, Itacajá – TO, CEP: 77.720-000, neste ato, pelo seu gestor **GUSTAVO GUIMARÃES PAIVA**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº 689-193 SSP-TO e do CPF Nº 036.355.181-66, residente em Avenida Castelo Branco, nº 94, Centro, Itacajá – TO.

CONTRATADA: T SANTOS MOREIRA LTDA-ME, CNPJ 50.6268310001-41, com sede na AV C1 nº 479, Bairro Jardim América Goiânia -GO, CEP: 74.256-010, TELEFONE: (63) 9686-9828, E-MAIL: meucnpj@contabilizei.com.br, **ENG. ANDRÉ SANTOS MOREIRA CREA/TO 313275/D**, celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, em conformidade, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.1333 de 2021,, com suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), para elaboração do LTCAT (Laudo Técnico de Saúde Ocupacional), PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) e PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional) e Assessoria Anual ao E-SOCIAL para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Itacajá-TO.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá estar disposição do município de acordo as necessidades do mesmo após assinatura deste contrato para prestar os serviços de que se trata esta contratação onde deverá realizar seus trabalhos concernente correlacionados a esta contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a quantia total de **R\$ 30.600,00 (trinta mil, seiscentos reais)**, o pagamento será realizado mensalmente.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A contratada estará à disposição do município, e apresentara fatura correspondente aos serviços objeto deste contrato, onde será devidamente aceitas e atestadas pelo setor responsável mediante relatório das ações emitido pela contratada, onde será pago mediante deposito ou transferência bancaria, caso não haja a devida prestação dos serviços por



parte da contratada quando solicitado pelo município, fica resguardado o direito de não realizar o pagamento por não haver a devida execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO E PRORROGAÇÃO.

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, referente compreendendo os meses de **janeiro DE 2026 a DEZEMBRO DE 2026.**

CLÁUSULA SEXTA: DA FONTE DE RECURSO

As despesas constantes do presente contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(s) orçamentária(s);

07.01.10.122.2704.2.153 3.3.90.39 – Bloco de Custeio do SUS no Âmbito Municipal, Fonte 1500.1002 Ficha 476.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS SERVIÇOS

ACONTRATADA poderá ser realizar os serviços além de forma presencial na Secretaria responsável, também fora de sua sede podendo ser de forma on-line ou virtual, ainda mais quando se tratar de informações que devem ser postadas junto aos órgãos competentes, afim de que seja feita da melhor forma possível e dentro das condições e exigências preconizadas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I – Compete à Contratada:

a) Proceder com regularidade dos serviços objeto deste contrato; onde terá a contratada que estar disponível sempre que necessário um funcionário para sanar dúvidas e eventuais problemas caso apresente.

b) Oferecer condições para suprir as necessidades de execução de acordo as necessidades do Município.

c) promulgar as informações ligadas á sua contratação, afim de que seja executado o objeto deste contrato.

II – Compete ao Contratante:

a) Pagar à Contratada, o preço estabelecido na cláusula terceira nos termos deste contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

Durante a execução deste Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito, quando decorridos dois dias do término do prazo de entrega do objeto, sem qualquer manifestação a Administração;

b) Suspensão para contratar com o Município de ITACAJA-TO;

c) Declaração de inidoneidade para contratar com o Município;



d) multa diária de 0,5% (meio por cento) após o primeiro dia de atraso, sobre o valor total do objeto licitado, a ser aplicada até o trigésimo dia de atraso, com o consequente cancelamento da obrigação;

e) suspensão do direito de participar de licitações no âmbito da administração direta e indireta dos Poderes Públicos municipais, por um prazo de até dois anos, constatado o atraso de trinta dias no cumprimento das obrigações assumidas ou a qualquer tempo, dependendo da gravidade da falta;

f) às sanções estabelecidas no art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/21, no que couber.

g) No caso de aplicação das sanções previstas acima, a contratada será notificada, sendo-lhe facultada defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis.

h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o (a) CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO:

Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- I) O não cumprimento de cláusulas contratuais e prazos;
- II) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e prazos;
- III) O atraso injustificado na prestação dos serviços;
- IV) A subcontratação total ou parcial sem a autorização do Contratante;
- V) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VI) A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- VII) A dissolução da sociedade;
- VIII) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Contratante, prejudiquem a execução do Contrato;
- IX) Razões de interesse do serviço público;
- X) A suspensão por parte do Contratante, dos fornecimentos, acarretando modificações do valor inicial do contrato, além dos limites permitidos em lei;
- XI) O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pelo Contratante, decorrentes de fornecimento já atestados pelo responsável, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra;
- XII) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior;
- XII) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada,



impeditiva da execução do Contrato;

XIII) A falta de cumprimento da legislação trabalhista, relativamente a seus empregados;

§ 1º - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada, bem como de notificação à Contratada, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade, se for o caso.

§ 2º - A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrita do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a X;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação;

c) Judicial, nos termos da legislação processual.

§ 3º - Nos casos dos incisos XI a XII será a contratada ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda, direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS ADITAMENTOS

O presente contrato só poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de ITACAJÁ - TO, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Os casos não explicito neste contrato, adota-se a Lei 14.133/21 no art. 75.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

ITACAJÁ -TO, 15 de janeiro de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ

CNPJ 11.372.183/0001-92

Gustavo Guimarães Paiva

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

CONTRATANTE

CNPJ: 11.372.183/0001-92

ANDRE SANTOS
MOREIRA:04630309152

Assinado de forma digital por ANDRE SANTOS
MOREIRA:04630309152

T SANTOS MOREIRA
LTDA:50626831000141

Assinado de forma digital por T SANTOS MOREIRA
LTDA:50626831000141

T. SANTOS MOREIRA LTDA
CNPJ 50.626.831/001-41
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____